

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 113/02-SMG, DE 14 DE AGOSTO DE 2002

**“Modifica redação do artigo 165, da
Lei nº 187/99 – JGP, de 30.12.1999, e
dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 165, da Lei nº 187/99–JGP, de 30.12.1999 - Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 165-

I -

II – Transmissões de imóveis para formação de agrovilas ou para atender programas de reforma agrária, 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

III- Demais transmissões 2,0% (dois por cento).

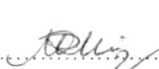
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 Agosto de 2002.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Mara Cristina A.  Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação